



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2023 LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº 006/2023

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Bernardino Bogo, 100, Condomínio Galeria Itália, em Mandaguáçu, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ 77.643.443/0001-25, neste ato representada por seu Presidente Fabricio Cesar Martelozzi, CPF 041.738.959-09, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa CONNECT BRASIL VIAGENS E TURISMO LTDA – ME, com sede na cidade de Maringá, Paraná, à Avenida XV de Novembro, nº 332 – sala 02 – Zona 01- CEP. 87013-230, inscrita no CNPJ 20.415.385/0001-65, neste ato representada por sua representante legal, Senhora Rosana Maria Rodrigues Vieira, inscrito no CPF nº 025.884.029-33, doravante denominada CONTRATADA, formalizam entre si o presente Contrato, tendo certo e ajustado a prestação do serviço adiante especificada, através da Licitação Dispensável nº 006/2023, que independente de sua transcrição integra o presente contrato que será regido pelas disposições da Lei Federal n. 8.666 de 1993, Código Civil e Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes condições e cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de agenciamento de passagens aéreas, compreendendo assessoramento, cotação, reserva, aquisição de passagens aéreas nacionais, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e quaisquer outros serviços correlatos que se fizerem necessários durante o transcurso da contratação, para o deslocamento de Vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal, conforme especificações do objeto/serviço constantes do Termo de Referência.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2. O valor estimado a ser gasto com os serviços é de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).
 - 2.1. Este valor é meramente estimativo, não cabendo à empresa CONTRATADA quaisquer direitos, caso o valor máximo não seja atingido durante a vigência contratual.
 - 2.2. O percentual de desconto a ser aplicado pela CONTRATADA será de 10% (dez por cento) sobre a taxa dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, PRAZO, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

- 3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar os bilhetes de passagens aéreas em até 48 (quarenta e oito) horas, após a solicitação.
- 3.2. Excepcionalmente, em caráter de urgência, essa disponibilidade deverá ser atendida em até 6 (seis) horas, após a solicitação.
- 3.3. A demanda será encaminhada à CONTRATADA, por telefone ou e-mail e deverá conter:
 - a) nome da CONTRATANTE, com e-mail, telefone e servidor responsável pela demanda;
 - b) nome e nº da carteira de identidade do(s) passageiro(s);
 - c) cidades de origem e destino;
 - d) datas da viagem;
 - e) horários pretendidos para os voos.
- 3.4. A CONTRATADA deverá, após pesquisar as opções de voos disponíveis, submetê-las à apreciação da CONTRATANTE.
- 3.5. O preço da passagem deverá ser obrigatoriamente o menor praticado no mercado no dia da emissão dos bilhetes de passagens, considerando possíveis descontos concedidos pelas companhias aéreas, referente ao trecho solicitado.
- 3.6. A CONTRATADA deverá emitir as passagens aéreas em classe econômica, na tarifa promocional mais vantajosa disponível no voo escolhido pela CONTRATANTE, excetuando-se os casos em que esta autorize, pelo ordenador de despesa, por outra tarifa, com a devida justificativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br

- 3.7. Os preços cotados na aquisição de passagens e prestação de serviço de agenciamento devem computar todos os custos necessários, para a execução dos serviços, bem como tributos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir.
- 3.8. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, e não serão solicitados acréscimos, a qualquer título, sendo os serviços prestados sem ônus adicional.
- 3.9. Em caso de cancelamento ou desistência, em tempo hábil, por parte da CONTRATANTE, de algum serviço prestado, nenhum custo será cobrado pela CONTRATADA nem serão incluídos no faturamento.
- 3.10. A CONTRATADA prestará informações atualizadas de itinerários, horários e tarifas nacionais, periodicidade de voos e de viagens e de variações de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição do melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que a CONTRATANTE possa obter.
- 3.11. A CONTRATADA apresentará alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas na data e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.
- 3.12. A empresa CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE possíveis cancelamentos de voos onde haja emissão de passagens a ser paga, ficando obrigada a providenciar outro voo nas mesmas condições de preço, data e horários compatíveis com o voo anteriormente escolhido.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 4.1. **O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da NOTA FISCA.**
- 4.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida por aquisição.
- 4.3. A empresa CONTRATADA deverá discriminar na Nota Fiscal o número da Nota de Empenho a que se refere.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br

- 4.4. O recebimento fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela prestadora dos serviços e do regular cumprimento das obrigações assumidas em contrato.
- 4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a empresa CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Mandaguáçu.
- 4.6. O pagamento será efetuado por meio de transferência de crédito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela empresa CONTRATADA, ou por boleto emitido.
- 4.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.8. A Câmara Municipal de Mandaguáçu não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 4.9. A Câmara Municipal poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5. As despesas decorrentes do objeto do Termo de Referência correrão por conta da previsão no Orçamento do Poder Legislativo Municipal para o Exercício de 2023, conforme dotação específica:

01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS
COM LOCOMOÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

6. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA estão descritas no Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

7. A fiscalização do contrato será realizada pela CONTRATANTE, por meio da servidora Lucinéia Maria Callegari Menegazzo, CPF: 240.355.729-34, ocupante do cargo de Diretora Geral.

CLÁUSULA OITAVA: DA SEGURANÇA DOS SERVIÇOS:

8. A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto contratado, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo a CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem às especificações feitas.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 9.1. A empresa CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços a partir da assinatura do contrato.
- 9.2. O prazo de vigência do contrato será a partir da assinatura, durante o exercício de 2023, até o limite do valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 10.1 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.
- 10.2. Será extinto o contrato quando do término do prazo estipulado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

- 11.1. A empresa CONTRATADA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições previstas neste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas e nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 11.2. Nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência será aplicada em casos de falhas leves, nas quais a empresa CONTRATADA não seja reincidente e que não causem prejuízos à CONTRATADA;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

- 11.2.2. Multa moratória no percentual de 1% (um por cento) por hora de atraso na entrega do bilhete/passagem, limitada a 10% (dez por cento) do valor da passagem em questão;
- 11.2.3. Caso a demora na entrega do bilhete/passagem ultrapasse 10 (dez) horas, será considerada como não prestação do serviço, sujeita a multa compensatória.
- 11.2.4. Multa compensatória:
- a) no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor da passagem ou serviço caso não seja feita a sua aquisição/prestação;
 - b) o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato pela reiterada inexecução do objeto, sem prejuízo da rescisão do contrato.
- 11.3. Considera-se reiterada inexecução a não emissão do bilhete/passagem em mais de 2 (duas) ocasiões no período de 6 (seis) meses.
- 11.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Mandaguáçu pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 11.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 11.6. São ocorrências que podem ensejar o impedimento de licitar e contratar com o Município de Mandaguáçu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais:
- 11.6.1. Se a licitante convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto e ou não mantiver a proposta.
 - 11.6.2. Se a CONTRATADA falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

11.7. O procedimento para aplicação de penalidade será instruído pelo Fiscal do Contrato e se dará da seguinte maneira:

11.7.1 O Fiscal do Contrato emitirá relatório à Diretoria Geral, onde indicará as eventuais falhas e circunstâncias, solicitando providências.

11.7.2. Autorizado pela Diretoria Geral, o Fiscal do Contrato notificará a CONTRATADA, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa, contados da data da notificação. Desde já, adverte-se que a não apresentação de defesa, no prazo apontado, implicará a presunção de veracidade dos fatos apurados pela CONTRATANTE.

11.7.3. Apresentada a defesa, o Fiscal do Contrato encaminhará relatório à Presidência da Câmara Municipal, que então decidirá pela aplicação ou não da penalidade, assim como a medida da incidência.

11.7.4. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, far-se-á a comunicação escrita à empresa e publicação de portaria no Jornal Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12. Fica eleito o foro da comarca de Mandaguáçu, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13. Integram e completam este termo contratual, para todos os fins legais, obrigando as partes em todos os seus termos, os autos do processo, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

13.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do Município, sendo esta de responsabilidade da CONTRATANTE.

E por estarem assim justos e contratados, depois de lido e achado conforme e na presença de duas testemunhas, os representantes das partes inicialmente nomeadas, assinam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito.




CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

Mandaguáçu, PR 03 de março de 2023.

CONTRATANTE:

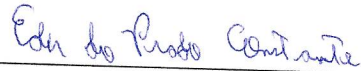

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU – PARANÁ
CNPJ 77.643.443/0001-25

CONTRATADA:

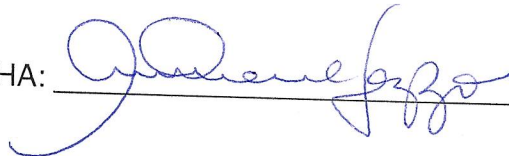
ROSANA MARIA RODRIGUES VIEIRA
02588402933
CONNECT BRASIL VIAGENS E TURISMO LTDA – ME
CNPJ 20.415.385/0001-65

Assinado eletronicamente por ROSANA MARIA RODRIGUES VIEIRA
02588402933
Doc. Cadei: CNCP-Brasil; DN=AC SOLITI; Modulo vs.
DN=20415385000165; DN=Videcon/Paraná; CN=Certificado PF AT.
Código: ROSANA MARIA RODRIGUES VIEIRA/02588402933
Nota: É o ato o autor deste documento
Localização: São José do Rio Preto
Data: 2023.03.03 11:29:45
Fax: 06828778888

TESTEMUNHA:


Edir do Prado Constante

TESTEMUNHA:





CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2023

LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº 006/2023

Partes: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU – PARANÁ
CNPJ Nº 77.643.443/0001-25

CONTRATADA: CONNECT BRASIL VIAGENS E TURISMO LTDA – ME
CNPJ 20.415.385/0001-65

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de agenciamento de passagens aéreas, compreendendo assessoramento, cotação, reserva, aquisição de passagens aéreas nacionais, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e quaisquer outros serviços correlatos que se fizerem necessários durante o transcurso da contratação, para o deslocamento de Vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal, conforme conteúdo/programa apresentado na proposta.

Valor: R\$ R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

Dotação Orçamentária: 01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.33.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato será a partir da assinatura, durante o exercício de 2023, até o limite do valor contratual.

Foro: Comarca de Mandaguáçu – Estado do Paraná.

Data da Assinatura: 03 de março de 2023.

Signatários: Senhor Fabricio Cesar Martelozzi CPF 041.738.959-09, na qualidade de Vereador Presidente Câmara Municipal de Mandaguáçu e a Senhora Rosana Maria Rodrigues Vieira CPF nº 025.884.029-33 como representante legal da empresa Connect Brasil Viagens e Turismo Ltda. - ME.

**PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU PR**

Del. Guedes & Cia. Ltda - Jornal O Regional

NA EDIÇÃO Nº 3539 PG. 03

EM 05 DE março DE 23